Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1586/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11722/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 11614/2019, 11716/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Coordenádoria de Administração SEFAZ.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Alfredo Paes dos Santos (gestor) e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5530/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Coordenadoria de Administração - SEFAZ. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Alfredo Paes dos Santos, Gestor, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);

ULIO AS	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7E47BDBA-652DE095-3C353A33-0EFB2ACA
	a
	×

TCE/AM,	no Dia	ario Ele	etronico	do
Edição Nº				-
De	_/	_/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1586/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar quitação aos Srs. Alfredo Paes dos Santos e e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral